

ATA DA 680ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONPRESP

O CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO, no dia 01 de outubro de 2018, às 14h20, realizou sua 680ª Reunião Ordinária no Edifício e Galeria Olido, à Avenida São João, 473 – Sala Olido, com a presença dos seguintes Conselheiros: Cyro Laurenza - Representante titular da Secretaria Municipal de Cultura - Presidente; Marcelo Manhães de Almeida -Representante titular da Ordem dos Advogados do Brasil - Vice-Presidente; Mariana de Souza Rolim -Representante do Departamento do Patrimônio Histórico; Marianna Boghosian Al Assal - Representante titular do Instituto dos Arquitetos do Brasil; Mônica Junqueira de Camargo – Representante suplente do Instituto dos Arquitetos do Brasil; Vitor Chuster - Representante titular do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo; Ronaldo Berbare Albuquerque Parente — Representante titular da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (Licenciamento); e Ricardo Ferrari Nogueira - Representante suplente da Secretaria Municipal de Justiça. Participaram, assistindo à reunião: Giovani Piazzi Seno – Gabinete da Vereadora Adriana Ramalho; Fábio Dutra Peres - SMC-AJ; Marisa Aparecida Bassi - Assistente do CONPRESP; Silvana Gagliardi – Assistente do CONPRESP; Marco Antônio Cilento Winther - Representante suplente da Secretaria Municipal de Cultura; Cecília Neves K. Vaz - DPH; Lilian Java - DPH; Kael Studart -Teatro Oficina; Victoria Azevedo; Licia de Oliveira – DPH; Dalva Thomaz – DPH; Lia Mayumi – DPH; Demétrio Abrahão; André Luzzi de Campos; Luanda Vannuchi; Marília de Oliveira Carvalheiro - Teatro oficina; Vanessa Montenegro; Valdir Arruda – DPH; Marília Gall – Teatro Oficina; Sergio Saraiva Martins; Ana Beatriz P.P da Costa; Luis Eduardo Maranha de Souza; Ariane Daher de Moura – DPH; Camila Moraes Aguino – DPH; Adriano Diogo- Deputado Estadual; Alberto Mussalam - Crefisa; Ko Chia Chi - Shin Bueno; João Chin da Silva - Shin Bueno; Elizete Cristina da Silva Alves – UNAMCA; Zilda L Pratti – UNAMCA; Ilth Maria Junqueira - UNAMCA; Jaime G P Ferreira – Grupo Silvio Santos; Marcos Paulo Dyszy – Grupo Silvio Santos; Ricardo dos Santos Junior; Gil Carvalho; Carlos Ebnar – IAB; Francisco Ribeiro Gago – RBV; Marcelo Magnani – Braga Nascimento e Zilio Advogados; Fernanda Taddei – Teatro Oficina; Guilher H. F. Del Arco – SMUL/SERVIN. 1. Apresentação geral: 2. O Presidente Cyro Laurenza comunica que a conselheira Adriana está no gabinete do prefeito com a bancada feminina dos vereadores e o Conselheiro Renan, não poderão comparecer a sessão. Comunicações / Informes da Presidência e dos Conselheiros: 2.1. O Presidente coloca a Ata da reunião anterior para aprovação e assinatura dos conselheiros. 2.2. O conselheiro Ronaldo Parente pede a palavra e anuncia que está se retirando da vida pública por motivos de aposentadoria, comunica que quem ficará como seu representente, em seu lugar, é o arquiteto Guilherme, diretor de uma unidade no SMUL, e a suplente continuará com a arquiteta Milena. Os conselheiros Mariana Rolim, Marcelo Manhães e Ricardo Ferrari comentam o fato e agradecem as contribuições do conselheiro Ronaldo. É dado início à pauta. SEI: 6025.2018/0008417-2 - Departamento do Patrimônio Histórico - DPH - Aplicação de Multa FUNCAP - Rua



(Beco) dos Aflitos, 70 - Sé. Relator: Marcelo Manhães O conselheiro passa a ler seu relato. Síntese: Adoto a manifestação como relatório o qual acrescento que: (1) houve parecer da Assessoria Jurídica da SMC no sentido de aplicar a multa ou lavrar um TC e (2) na última reunião do dia 24, o interessado manifestou sua intenção de firmar um TAC trazendo essa formalização por meio da manifestação datada de 27 de setembro de 2018. Nesse sentido, manifesto-me favorável a prosseguir com a elaboração do TAC, cujos termos deverão ser detalhados pelo DPH. A conselheira Mariana Rolim comenta que, na última sexta-feira, foi recebida uma carta do proprietário, a ler: "Com relação à aplicação da MULTA FUNCAP, gostaríamos de propor um Termo de ajuste de Conduta, como forma de compensação dessa obra/demolição irregular no entorno de bem tombado (Capela dos Aflitos). O compromisso TAC seria para custear a elaboração de Projeto de Conservação e execução da obra de conservação do telhado e fachada da Capela dos Aflitos situada no Beco dos Aflitos, Liberdade, São Paulo/SP baseada em vistoria ao local nas diretrizes dos órgãos de preservação: Conpresp e Condephaat". A conselheira Mariana Rolim se manifesta no sentido de, seguindo o parecer do conselheiro Manhães, estabelecer tratativas no DPH com o interessado nessa linha. O conselheiro Manhães complementa: A ideia é exatamente a partir de agora abrir espaço para estabelecer junto com os interessaados os termos desse TAC, se no momento seguinte o que for ajustado ou o que for apontado pelo DPH não for aceito pelos interessados, aí retomaria a questão de aplicação de multa. Pela ordem, o Presidente passa a palavra aos interessados que as solicitaram previamente, sra Elizete Cristina, representante da Associação de Amigos da Capela dos Aflitos - UNAMCA, que se manifesta no sentido da importância da capela e da necessidade de seu restauro urgente; Ko Chia Chi, da Shin Bueno, que se manifesta no sentido de reforçar seu interesse em um TAC. Conselheiro Ricardo se manifesta concordando com o conselheiro relator e sugere que as partes interessadas participem efetivamente deste TAC. A Conselheira Mariana Rolim informa que os interessados protocolaram dois processos. Um pedido para realização de obras emergenciais, justamente porque, no momento em que a prefeitura embargou a obra, ficou uma área grande exposta e com o começo do período das chuvas, pode trazer riscos. O segundo, de um modificativo e de regularização do projeto, que ainda está em análise. O pedido de obras emergenciais já foi analisado e aprovado, para garantir que, não só a capela, mas que os outros prédios vizinhos também não sofram nenhum tipo de prejuízo, por conta da paralisação da obra. Há um acompanhamento arqueológico, porque é uma área de interesse arqueológico. O presidente Cyro Laurenza sugere que para resolver esse problema, a dra. Mariana Rolim e o DPH entrarão em contato com os interessados na proxima semana para tratativas. Após discussão os conselheiros decidem de forma unânime que foi DEFERIDA A PROPOSTA DO TAC - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E O PROCESSO RETORNARÁ PARA O DPH. SIMPROC: 2018-9.106.287-1 - Subprefeitura de Pinheiros - Recurso -Regularização de implantação de bandeira ao longo da Av. Brasil - Avenida Brasil - Jardins. Relator: Ricardo Ferrari: O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO EM PRÓXIMA REUNIÃO. SEI: 6056.2018/0000534-4 - Pateo do Collegio / Museu de Arte Sacra dos Jesuítas – Recurso – Instalação de grades móveis – Praça do Colégio, 02 – Centro. Relator: Marcelo Manhães. O conselheiro passa a ler seu relato. Síntese: Trata-se de recurso contra



decisão deste Colegiado que não autorizou a instalação de gradis móveis no Páteo do Colégio, requerendo que a instalação seja doravante autorizada até que possam encontrar uma solução de consenso para buscar proteção ao local. O DPH manifestou-se contrário ao acolhimento ao pedido formulado. É o relatório. Não veio com o Recurso apresentado, novos elementos que possam justificar a revisão da decisão colegiada. Nesse sentido, voto pelo não provimento do recurso destacando, todavia, que essa posição não impede que possamos sequir na busca de alernativas eficientes na proteção do bem tombado que possam também atender aos interesses dos bens localizados nessa icônica área do centro da cidade. O Presidente Cyro Laurenza pede vistas do processo. O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO EM PRÓXIMA REUNIÃO. PROCESSO: 2017-0.016.173-0 - Crefipar Participações e Empreendimentos Ltda – Construção – Rua Borges de Figueiredo, 806 e 828 - Mooca. Relator: Ronaldo Parente. O conselheiro passa a ler seu relato. Síntese: Retorna a essa representação do Conselho para análise e manifestação de pedido de anuência para aprovação de projeto de contrução de um complexo educacional, em lote situado dentro da área protegida pela Resolução 19/CONPRESP/2011, sito à Rua Borges de Figueiredo, nº 696, Bairro da Mooca. Adoto, em complemento ao presente, o relatório, apresentado em 23/04/18, na 669ª Reunião Ordinária. Desse Conselho. O interessado apresentou histórico e proposta de reconstituição das partes protegidas do imóvel demolidas, com a formalização de "Termo de Ajustamento de Conduta Cutural", se propondo a adotar diretrizes elaboradas pelo DPH. A área técnica do DPH apresenta criteriosa análise sobre esta proposta com considerações e observações de acordo com preceitos e diretrizes que norteiam os conceitos de preservação e restauro. A sra. Diretora do DPH, após tecer considerações sobre a proposta apresentada, endossa a manifestação de área técnica contrária à recontrução da fachada demolida tal como proposta e, favorável ao projeto da nova construção. Observo que, na 649ª Reunião Ordinária do CONPRESP, realizada em 07/08/17, após discussão do caso em plenário, foi proposto o retorno deste processo ao DPH "para elaboração de parecer circunstanciado e a proposta de aplicação de multa", além da informação nº 1400/2017/SMUL/DEUSO, em relação à aplicação do artº 26 da Lei 16.402/16, esclarecendo que o TACC é o instrumento que pode estabelecer os usos que poderiam atender ao ítem I do § 2º do artº 26 da referida Lei. Após a necessária manifestação da Assessoria Jurídica do DPH em relação aos pontos destacados na informação 1400/2017/SMUL/DEUSO, e me atendo às questões técnicas, acolho o parecer favorável com a diretriz da adoção de solução arquitetônica que identifique a antiga função industrial do lote, sendo o que esta diretriz deverá ser orientada pela área técnica do DPH, conforme encaminhamento. Na realidade foram levantadas várias questões jurídicas da questão da demolição, se se aplica o artigo 26 ou não. Então, eu estou votando favorável a essa intervenção, à construção e tudo o mais, mas depois de resolvida a questão jurídica, se tem que ser feito um TACC ou não tem que ser feito, como solucionar essa questão da demolição irregular. A proposta que o interessado fez foi de reconstrução do muro, que não foi aceito nem pela área técnica, nem pelos preceitos de preservação e de restauro, mas o projeto em si eu estou sendo favorável. Eu acho que é passível de votação, com a ressalva de que deverá ser resolvida a pendência jurídica com relação ao artigo 26 da lei 16.402/16. Conselheira Mariana Rolim: Só para esclarecer um pouco esse assunto, o que existia na



época do tombamento era o muro de divisa entre a linha férrea e o conjunto fabril e a fachada voltada para esse muro. O que entrou no tombamento foi, tanto esse muro de divisa quanto essa fachada que na época do tombamento já era só uma fachada, que foi demolida sem autorização, indevidamente por um proprietário anterior e desde então os proprietários tentam resolver. A última proposta que eles trouxeram, foi feito um projeto de restauro, e a proposta foi que a partir desse material e com os tijolos que existem lá, eles usariam esses tijolos para recompor essa fachada, tanto no parecer da área técnica quanto na minha avaliação, entendemos que usar os mesmos materiais não seria o mais adequado, mas a gente entende também que sim, seria possível recompor aquela paisagem que foi perdida e dessa forma mantendo o valor que foi estabelecido no tombamento, justamente para preservar essa paisagem industrial. Conselheiro Ronaldo faz a leitura da informação 1400 do DEUSO, citada, para melhor entendimento dos conselheiros. "Como o imóvel sofreu abandono, ou seja, foi demolido, a SMC – Secretaria Municipal de Cultura, deve firmar Termo de Ajustamento de Conduta - TACC, visando a recomposição dos danos causados, conforme o artigo 68 da lei 16.050/14 (ODE) e artigo 26 da lei 16.402/16. O presente já foi respondido na informação 707/2017/SMUL/DEUSO, no entanto, o DPH/SMC não compreendeu a aplicação do artigo 26 da lei 16.402/16. Em razão do dano ocorrido no imóvel tombado, o interessado em que aplicar o artigo 26 da lei 16.402/16. Os usos a serem isntalados no imóvel deverão apresentar finalidade voltada à promoção de atividades culturais, serviços públicos sociais ou habitação de interesse social, atestada por órgão municipal de planejamento urbano, segundo item I do §2º. Os usos pretendido pelo interessado não se enquadram em atividades culturais, serviços públicos sociais ou habitação de interesse social. Portanto, primeiramente é preciso readequar os usos. O TACC é um instrumento que pode estabelecer os usos os quais atendem o ítem I §2º, do artigo 26 da Lei 16.402.16. Quanto aos valores de a multa ser pequena e da Outorga Onerosa ser grande, é o que está estabelecido em lei, no mesmo artigo da Lei 16.402/16. Não nos cabe questionar a lei, mas aplicá-la. Assim o cálculo dos valores estpa na informação 707/2017/SMUL/DEUSO. O interessado deverá, ainda, pagar a multa FUNCAP nos termos do DECRETO 47.493/2006 e 54.805/2014. O conselheiro Marcelo Manhaes pede vistas do processo. O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO EM PRÓXIMA REUNIÃO. SEI: 6037.2018/0000555-3 - Subprefeitura Freguesia/Brasilândia - Instalação de novo marco no Largo de Nossa Senhora do Ó em homenagem ao "Primeiro Auto de Expedição Partida de São Paulo Rumo ao Paraguai" - Largo da Igreja Matriz da Nossa Senhora do Ó – Freguesia do Ó. Relator: Vitor Chuster O conselheiro passa a ler seu relato. **Síntese:** Segundo a técnica do Núcleo de Monumentos e Obras Artísticas do DPH, a proposta consiste na instalação de um novo marco, no mesmo local em que foi implantado originalmente, no Largo da Matriz de Nossa Senhora do Ó, em virtude de desaparecimento do marco original em 2015. Relata ainda que a presente proposta foi apresentada na 47º Reunião da Comissão de Gestão de Obras e Monumentos Artísticos em Espaços Públicos, e obteve parecer favorável à instalação deste novo marco, visto que ele será implantado no mesmo local, com as mesmas inscrições do marco original, e será realizado em outro materal e forma, de modo que não se crie um falso histórico. Voto: Considerando a manifestação favorável da Comissão de Obras e Monumentos Artísticos



em Espaços Públicos e pelo fato, de entender que a intervenção proposta não altera a ambiência, acolho e endosso o parecer do DPH, voto favoravelmente à reconstrução do marco em apreço. Conselheira Mariana Rolim completa que quando o marco sumiu houve uma mobilização da população para recuperar o marco, incluindo reuniões com o conselho participativo local, com a liderança da Subprefeitura, até se chegar a conclusão da proposta desse desenho. É dado início à votação. Decisão: Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o pedido de Instalação de novo marco no Largo de Nossa Senhora do Ó foi DEFERIDO. PROCESSO 2014-0.078.965-2 - RBV- Residencial Bela Vista Empreendimentos Ltda - Construção -Rua Jaceguai, 530 – Bela Vista e **PROCESSO 2014-0.067.245-3** - RBV- Residencial Bela Vista Empreendimentos Ltda. - Rua Abolição,431 - Bela Vista. Relator: Ronaldo B. A. Parente. A conselheira Marianna Boghosian Al Assal pede a palavra, por uma questão de ordem, informa que foi publicado em jornal de grande circulação, acerca de um pedido de tutela feito pelo Ministério Público, que tem impacto direto nessas questões em pauta e gostaria de ter uma posição do conselho. Conselheiro relator Ronaldo: Na realidade eu acabei não trazendo nenhum dos dois processos, exatamente por essa notícia, primeiro pela notícia do CONDEPHAAT que o Secretário da Cultura do Estado pediu uma audiência pública, que não sabemos ainda se vai ser realizada. E outra notícia que saiu é que o Ministério Público entrou com uma ação, solicitando ao Judiciário que fosse impedida qualquer análise do processo nessa área, até se resolverem essas pendências. Uma outra sugestão que eu gostaria de dar, é que esse processo, pelo menos da parte de Licenciamento fosse analisado em conjunto com Urbanismo. Principalmente porque um dos primeiros pareceres que constam no processo foi da área de Urbanismo. O Presidente Cyro Laurenza comunica que os Conselheiros Ronaldo e Renan passarão a cuidar dos processos. O Presidente passa a palavra aos interessados que as solicitaram previamente. Sérgio Saraiva Martins – assessor do vereador Gilberto Natalini; Marília de Oliveira Carvalheiro – Teatro Oficina; Adriano - Teatro Oficina, Karina – Teatro Oficina, que se manifestam com argumentos contrários ao projeto; e Francisco Ribeiro Gago - RBV; Gil Carvalho - RBV, que se manifestam com argumentos favoráveis ao projeto. POR DECISÃO DOS CONSELHEIROS, OS PROCESSOS TIVERAM SUA ANÁLISE SUSPENSA. PROCESSO: 2017-0.015.724-4 - Barra Funda Serviços e Participações Ltda - Construção - Rua Barra Funda, 127/131, 137/139 e 141/145 - Barra Funda. Relator: Renan Edison Ribeiro. O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO EM PRÓXIMA REUNIÃO. PROCESSO: 2018-0.074.248-3 - Saulo de Mattos e Alencastre Soares. - Evento: Intervenção artísitica na Escadaria do Bixiga - Bela Vista. Relatora: Mariana de Souza Rolim. passa a ler seu relato. Síntese: O parecer do DPH apresenta a intervenção pretendia, que consiste na pintura, com tinta acrílica, de uma tela a ser fixada no centro do muro, no patamar central da escada. A tela seria fixada ao muro nos rejuntes das pedras, com o uso de parafusos. A tela seria pintada após a sua instalação e "a tinta que respingar no muro e no chão fará parte da obra artística". O parecer seque apresentando a relevância da escadaria dentro do contexto da Bela Vista, e o projeto de restauração, implantado entre 2001 e 2006. Finaliza com a sua posição contrária à intervenção, considerando que a classificação NP1 deve preservar a escadaria em sua integridade formal. O interessado apresenta também ação semelhante realizada no bairro de Pinheiros na Rua João Moura, em



2016. Concordo que intervenções artísitcas podem estabelecer uma nova dinâmica no uso do espaço público e são, por isso, desejáveis. Porém, a proposta apresentada intervém de forma relevante na aparência do bem. A forma de fixação e a própria ação artística trazem ainda riscos à preservação da materialidade da escadaria, seja pela fixação em seus rejuntes (de constituição frágil), seja na possibilidade de respingos de tinta nas partes em pedra. Dessa forma, encaminho o presente para deliberação deste Conselho, manifestando meu voto contrário à proposta apresentada, em consonância com o parecer técnico do DPH. A intervenção final parece uma tela realmente afixadada no muro, mas o ato em si de execução da obra, joga uma tinta que vai além da tela. Entendo que não há problema na instalação de uma tela. Poderia ser uma intervenção temporária bastante interessante, o que me parece problemático é o ato artístico que inevitavelmente, acaba sendo muito parecido com o grafite e por isso eu entendo que pode ser prejudicial. Conselheiro Ronaldo: Só gostaria de lembrar que lá na escadaria do Bixiga o poder público já tentou fazer umas intervenções e esse próprio Conselho foi contrário e acho muito coerente esse parecer. É dado início à votação. Decisão: Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o pedido de Evento: Intervenção artísitica na Escadaria do Bixiga - Bela Vista foi INDEFERIDO. PROCESSO: 2017-0.159.606-3 - Almanara Restaurante e Lanchonetes. - Instalação de Parklet em passeio público - Rua Basílio da Gama, 70 – Consolação. Relator: Renan Edison Ribeiro. O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO EM PRÓXIMA REUNIÃO. PROCESSO: 2015-0.169.550-5 - Nair Dabus Maluf -Construção - Rua Artur Azevedo, 1680 – Pinheiros. Relatora: Adriana Ramalho. O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO EM PRÓXIMA REUNIÃO. PROCESSO: 2015-0.097.405-2 - Unimed Seguradora S.A - Reforma/Retificação da Resolução 06/CONPRESP/2015 - Al. Ministro Rocha Azevedo, 346 - Pinheiros. Relator: Marcelo Manhães O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO EM PRÓXIMA REUNIÃO. O Presidente passa a ler os resultados das votações. Nada mais havendo a ser discutido, a reunião foi encerrada às 15h40. A Ata será lavrada e, depois de achada conforme, será assinada pelos Conselheiros e publicada no Diário Oficial da Cidade.

DOC 17/10/2018 - páginas 12 e 13